



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVII - Edição 1085 - Cidade de Taboão da Serra, 18 de Novembro de 2022 - Prefeito José Aprígio da Silva

## ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI

DECRETOS

PORTARIAS

COMUNICADOS

LICITAÇÕES

EDITAL

ANEXOS

### PORTARIA SGP Nº 105/2022

Dispõe sobre: Decisão Final no Processo Administrativo de Sindicância Nº 31.191/2022, e dá outras providências.

MICHELE UCHOA SCHWARTZ, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Orgânica do Município de Taboão da Serra;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 224/2010 - Código Disciplinar dos Servidores Públicos vinculados à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Taboão da Serra, e Lei Complementar Municipal nº 18/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão da Serra;

DECIDE:

Art.1º. HOMOLOGAR o Relatório Final lavrado pela Comissão Sindicante às Fls. 33-38 do Processo Administrativo de Sindicância, instaurado pela Portaria SGP Nº 073/2022, publicada na IOMTS, edição 1072, ano XVII, aos 09/09/2022, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º. DETERMINAR sejam tomadas as medidas subsequentes para instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 129, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 224, de 16 de agosto de 2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra /SP, 18 de novembro de 2022.

MICHELE UCHOA SCHWARTZ  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 102/2022

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, conforme o artigo 45, inciso III, da LCM nº 224/2010, considerando o Relatório Final de folhas 99 a 103, bem como a ciência do Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana contida no citado relatório (folha 103), na forma do artigo 8º do Decreto Municipal nº 026/2013, DECIDE aplicar a penalidade de REPREENSÃO ao servidor KLEBER DE SOUZA VIEGAS JUNIOR, matrícula funcional 049689, cargo AGENTE DE TRANSITO, por violar o artigo 17, incisos II e XII, e artigo 13, incisos I e IV, da LCM nº 224/2010, conforme os fatos apurados no Procedimento Hierárquico Disciplinar nº 24.238/2022.

Por determinação do artigo 160, da LCM nº 224/2010, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação na Imprensa Oficial do Município.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de novembro de 2022.

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 103/2022

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, conforme o artigo 45, inciso III, da LCM nº 224/2010, considerando o Relatório Final de folhas 109 a 113, bem como a ciência do Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana contida no citado relatório (folha 113), na forma do artigo 8º do Decreto Municipal nº 026/2013, DECIDE aplicar a penalidade de REPREENSÃO ao servidor VITOR SOARES VIEIRA, matrícula funcional 047930, cargo AGENTE DE TRANSITO, por violar o artigo 17, incisos II e XII, e artigo 13, incisos I e IV, da LCM nº 224/2010, conforme os fatos apurados no Procedimento Hierárquico Disciplinar nº 24.239/2022.

Por determinação do artigo 160, da LCM nº 224/2010, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação na Imprensa Oficial do Município.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de novembro de 2022.

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

### PORTARIA SGP Nº 104/2022

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, conforme o artigo 45, inciso III, da LCM nº 224/2010, considerando o Relatório Final de folhas 16, bem como a ciência do Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana contida no citado relatório (folha 16), na forma do artigo 8º do Decreto Municipal nº 026/2013, DECIDE aplicar a penalidade de REPREENSÃO à servidora HELOISA HELENA DE SOUSA, matrícula funcional 037968, cargo OPERADOR DE TRANSITO, por violar o artigo 17, inciso IV, e artigo 13, inciso I, da LCM nº 224/2010, conforme os fatos apurados no Procedimento Hierárquico Disciplinar nº 33.616/2022.

Por determinação do artigo 160, da LCM nº 224/2010, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação na Imprensa Oficial do Município.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de novembro de 2022.

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

# 1085

## EXPEDIENTE

### IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:  
Arnoldo Landiva

Edição:  
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:  
Assessoria de Imprensa  
Secretaria de Comunicação  
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439  
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487  
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial  
autorizado pela Lei Municipal  
1550-05

As notícias relativas às atividades  
da Câmara Municipal de Taboão  
da Serra são de responsabilidade  
exclusiva do Poder Legislativo.

imprensa@tabooadaserra.sp.gov.br

## QUADRO DE PORTARIAS

Nº	Ato	Nome	Cargo	Data do Ato
1092	Exonerar a Pedido	ALINE ANAMI FERNANDES	PEB I	11/11/2022
1093	Exonerar a Pedido	ISABEL DE JESUS DANIEL	AUXILIR DE CLASSE	11/11/2022
1094	Exonerar	ARNAILDO REIS DA SILVA VIEIRA	COORDENADOR DE PROGRAMA	11/11/2022
1095	Exonerar	ESLAINE BATISTA DE FRANCA	ASSISTENTE DE GABINETE	11/11/2022
1096	Nomear	ESLAINE BATISTA DE FRANCA	COORDENADOR DE PROGRAMA	11/11/2022
1097	Nomear	CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	11/11/2022
1098	Revogar a Designação	ROGERIO RIBEIRO OLIVEIRA	CHEFE SETOR ENFERMAGEM	16/11/2022
1099	Exonerar a Pedido	NATHALIA NOVAES FERREIRA DA SILVA	PEB II	17/11/2022
1100	Exonerar a Pedido	MAURICIO DE OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	17/11/2022
1101	Exonerar a Pedido	BENTO MASAKI SAKURAI	AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO	17/11/2022
1102	Exonerar a Pedido	CAROLINA CASSIMIRO DOS SANTOS	CHEFE DE SETOR	17/11/2022
1103	Exonerar a Pedido	GEOVANE SANTOS ROCHA	MOTORISTA	17/11/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 1 - 010/2022 -  
Processo nº 22.540/2022

OBJETO: O presente Instrumento Contratual tem como objeto AQUISIÇÃO DE ARQUIVO E AUTORIZAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DA REVISTA ESPECIAL EM QUADRINHOS COM A TURMA DA MÔNICA, sobre o TÍTULO “CUIDE BEM DO SEU AMIGO” para 18.000 exemplares em cumprimento a Emenda Impositiva nº 06/22 que tem como objeto “Aquisição de obra paradidática multidisciplinar com tema relacionado ao bem estar animal incluso caderno de atividade para alunos do Ensino Fundamental I”. DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - À vista das informações constantes dos autos, em especial da justificativa da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, do parecer jurídico, acolhido pelo despacho do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos, e com fulcro no disposto no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, AUTORIZO a contratação da Empresa MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.257.902/0001-71, para “AQUISIÇÃO DE ARQUIVO E AUTORIZAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DA REVISTA ESPECIAL EM QUADRINHOS COM A TURMA DA MÔNICA”, sobre o TÍTULO “CUIDE BEM DO SEU AMIGO”, no valor total de R\$ 29.045,00 (vinte e nove mil e quarenta e cinco reais), para 18.000 exemplares no valor unitário de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos), atendidas as formalidades de praxe, em especial a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio da juntada da competente documentação, bem como a necessidade de publicação do contrato na Imprensa Oficial. Taboão da Serra, 16 de novembro de 2022. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR - Secretário de Administração - DECISÃO DO PREFEITO - RATIFICADO, por seus próprios fundamentos, e decisão do Sr. Secretário de Administração, de contratação, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no disposto no artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.257.902/0001-71, para “AQUISIÇÃO DE ARQUIVO E AUTORIZAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DA REVISTA ESPECIAL EM QUADRINHOS COM A TURMA DA MÔNICA”, sobre o TÍTULO “CUIDE BEM DO SEU AMIGO”, no valor total de R\$ 29.045,00 (vinte e nove mil e quarenta e cinco reais), para 18.000 exemplares no valor unitário de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos), atendidas as formalidades de praxe, em especial a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio da juntada da competente documentação, bem como a necessidade de publicação do contrato na Imprensa Oficial.

Taboão da Serra, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA  
Prefeito

## EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. E-024/2022. Processo administrativo nº. 7535/2022. Objeto: Registro de preços para a “Aquisição de oxigênio líquido medicinal, locação de concentrador e conjunto”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratada: \*Air Líquido Brasil Ltda, para os lotes 1 e 2, sendo composto pelos itens: 2)locacao mensal de conjunto- 0,5 a 6l/min, pelo valor de R\$1.470,7204/un; 4)locacao de kits concentrador-1l/min a 10l/min, pelo valor de R\$115,9598/un; 3)locacao de kits concentrador-0,5l/min a 5l/min, pelo valor de R\$122,4011/un; 1)oxigenio liquido medicinal-pad, pelo valor de R\$ 48,7513/m3; conforme valores constantes do quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 07/11/2022.

Wagner Luiz Eckstein Junior  
Secretário Municipal De Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. E-079/2022. Processo administrativo nº. 13827/2022. Objeto: Registro de preços para a “Aquisição de uniformes para a Escola Municipal de Artes”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratadas: \*REVERENCE COM. DE AC. PARA DANÇA LTDA ME, para os lotes: Lote 01) Bermuda, pelo valor total do lote de R\$ 2.652,00, composto pelos itens: a) confeccao bermuda (adulto) tam p; b) confeccao bermuda (adulto) tam gg; c) confeccao bermuda (adulto) tam m; d) confeccao bermuda (adulto) tam g; Lote 02) Collant Amni, pelo

valor total de R\$ 81.624,00, composto pelos itens: a) confeccao collant (infantil) tam p em amni; b) confeccao collant (infantil) tam m em amni; c) confeccao collant (infantil) tam gg em amni; d) confeccao collant (infantil) tam g em amni; e) confeccao collant (adulto) tam m em amni; f) confeccao collant (adulto) tam gg em amni; g) confeccao collant (adulto) tam p em amni; h) confeccao collant (adulto) tam g em amni; Lote 03) Collant Suplex, pelo valor total do lote de R\$ 35.522,00, composto pelos itens: a) confeccao collant (infantil) tam p em suplex; b) confeccao collant (infantil) tam m em suplex; c) confeccao collant (infantil) tam gg em suplex; d) confeccao collant (infantil) tam g em suplex; e) confeccao collant (adulto) tam p em suplex; f) confeccao collant (adulto) tam m em suplex; g) confeccao collant (adulto) tam gg em suplex; h) confeccao collant (adulto) tam g em suplex; Lote 04) Agasalho e Calca, pelo valor total de 8.450,00, composto pelos itens: a) confeccao de agasalho e calca em taclel premium p; b) confeccao de agasalho e calca em taclel premium m; c) confeccao de agasalho e calca em taclel premium gg; d) confeccao de agasalho e calca em taclel premium g; e) confeccao de agasalho e calca em taclel premium exg; \*PONTE COM. IMP. E EXP. LTDA, para o lote: Lote 05) Camiseta Meia Malha, pelo valor total do lote de R\$ 63.700,00, composto pelos itens a) confeccao de camiseta meia malha (infantil) tam p; b) confeccao de camiseta meia malha (infantil) tam m; c) confeccao de camiseta meia malha (infantil) tam gg; d) confeccao de camiseta meia malha (infantil) tam g; e) confeccao de camiseta meia malha (adulto) tam p; f) confeccao de camiseta meia malha (adulto) tam m; g) confeccao de camiseta meia malha (adulto) tam gg; h) confeccao de camiseta meia malha (adulto) tam g, conforme valores constantes do quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 11/11/2022.

Wagner Luiz Eckstein Junior  
Secretário Municipal De Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. E-065/2022. Processo Administrativo nº. 20707/2022. Objeto: Registro de preço para a “Aquisição de medicamentos manipulados”. Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratada: \*FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA, para os itens e pelos valores unitários: 18)Formol 10%-100 ML, pelo valor De R\$14,10/Frs; 19)Acido Acetico 2% - 100 ML, pelo valor De R\$17,99/Frs; 20)Acido Acetico 5% - 100 ML, pelo valor De R\$9,59/Frs 9)Acido Tricloroacetico 90 % - Frasco 30 ML, pelo valor De R\$12,99/Frs 8) Acido Tricloroacetico 80 % - Frasco 30 ML, pelo valor De R\$12,99/Frs 7)Acido Tricloroacetico 70 % - Frasco 30 ML, pelo valor De R\$11,99/Frs 6)Acido Tricloroacetico 60 % - Frasco 30 ML, pelo valor De R\$10,99/Frs 5)Acido Tricloroacetico 50 % - Frasco 30 ML, pelo valor De R\$10,00/Frs 4)Acido Tricloroacetico 40 % - Frasco 30 ML, pelo valor De R\$9,99/Frs 3)Acido Tricloroacetico 30 % - Frasco 30 ML, pelo valor De R\$8,99/Frs 2)Acido Tricloroacetico 20 % - Frasco 30 ML, pelo valor De R\$7,89/Frs 16)Solucao De Iodo 20mg + Iodeto De Potassio 40mg/ML, pelo valor De R\$16,99/Frs 12)Hipericum Perforatum 300 Mg 90 Capsula, pelo valor De R\$15,30/Frs 14)Passiflora80mg+ Camomila80mg+ Melissa80mg+ Boldo80, pelo valor De R\$18,99/Frs 17)Solucao De Cloreto Ferrico 50%, pelo valor De R\$16,09/Frs 15)Lugol Forte 5% - 100ml, pelo valor De R\$157,00/Frs 10)Azul De Toluidina 1% - 100ml, pelo valor De R\$17,79/Frs, 13)Hipossulfito De Sodio A 2% (Litro), pelo valor De R\$23,20/Frs, 11)Hidroxiodo de Potassio 10% 30ml, pelo valor De R\$9,89/Frs, conforme valores constantes do quadro resumo, parte integrante do referido processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 01 de novembro de 2022.

Wagner Luiz Eckstein Junior  
Secretário Municipal de Administração

## EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL

Contratante:P.M.T.S.Contratada:CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - Objeto Resumido: Aquisição de licença de uso de sistemas eletrônicos de informações de dados (Softwares ERP), para dar atendimento às áreas de Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Compras e Pregão, Almoxarifado, Tributos, Dívida Ativa, Folha de Pagamento, Protocolo, Patrimônio e Cemitério. Finalidade:Renovação por 12meses, de 10/11/22 a 09/11/23, fica autorizado para este novo período o valor de R\$ R\$1.266.715,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.Licitação: NºG-010/2020. Assinatura: 09/11/2022.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO  
SÓCIO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – RECOLHIMENTO DE  
MULTAS DE TRÂNSITO – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/22 - SETRAM.

Processo Administrativo 23.829/2022. Objeto: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para firmar contrato de adesão, sistema de credenciamento, para prestação de serviços de recolhimento de multas de trânsito e repasse ao FUNSET, regulando-se, por este Edital e seus anexos. Vigência da Chamada Pública: 30 (trinta) dias; encerrando-se às 17h30, do dia 26/12/2022. O recebimento da documentação exigida na Chamada Pública 02/22 - SETRAM dar-se-á no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Taboão da Serra. A Chamada Pública está disponível no site: www.ts.sp.gov.br. Taboão da Serra, 18 de novembro de 2022.

Wagner Luiz Eckstein Junior  
Secretário Municipal de Administração.

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-106/2022. Processo licitatório: 32675/2022. Objeto: Registro de Preços para a “Aquisição de azulejos, pisos e rejuntas”. Sessão pública de processamento: dia 06/12/2022 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 17 de novembro de 2022.

Wagner Luiz Eckstein Júnior  
Secretário Municipal de Administração

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-107/2022. Processo licitatório: 35413/2022. Objeto: Registro de preços para a “Aquisição de medicamentos para uso na atenção básica II e especialidades”. Sessão pública de processamento: dia 08/12/2022 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 16 de novembro de 2022.

Wagner Luiz Eckstein Júnior  
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. E-108/2022. Processo licitatório: 32671/2022. Objeto: Registro de preços para a “Aquisição de medicamentos para uso na atenção básica e administrativos”. Sessão pública de processamento: dia 09/12/2022 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 16 de novembro de 2022.

Wagner Luiz Eckstein Júnior  
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. E-109/2022. Processo licitatório: 6831/2022. Objeto: Registro de Preço para a “Aquisição de ar condicionado”. Sessão pública de processamento: dia 08/12/2022 às 14:15 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 18 de novembro de 2022.

Wagner Luiz Eckstein Júnior  
Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE FOMENTO Nº 21.331/2022**

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E ASSOCIAÇÃO TRISQUEL, PARA OBJETO CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR PARA CONTRIBUIÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIAIS, PRESTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. (RECURSO EMENDA IMPOSITIVA).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439, Parque Assunção, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.122/0001-63, neste ato, representada pelo Prefeito, Senhor José Aprígio da Silva, doravante denominada ÓRGÃO PÚBLICO, e ASSOCIAÇÃO TRISQUEL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.436.782/0001-55, com sede à Estrada Kizaemon Takeuti, nº 1795 – Taboão da Serra/SP - 06775-002 – institutopkr@gmail.com, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, na forma de seu estatuto tem por Presidente José Alberto Cardim Almeida, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade CIRG nº 27.233.086-3 SSP/SP e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 269.656.348-98, residente e domiciliada na Rua José Maciel Neto, nº 215 – Apto. 252-B – Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra/SP; celebram o presente TERMO DE FOMENTO Nº 21.331/2022 – RECURSO EMENDA IMPOSITIVA, mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as Instruções nº 01/2020 e suas atualizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo de fomento tem por objeto cumprimento de emenda impositiva, destinada para aquisição de um veículo automotor para contribuição no desenvolvimento dos serviços sociais, prestados pela Organização da Sociedade Civil, respeitando-se o Plano de Trabalho de 2022. (RECURSO EMENDA IMPOSITIVA).

1.1 Local da Execução dos Serviços Estrada Kizaemon Takeuti, nº 1795 – Taboão da Serra/SP – 06775-002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. – O ÓRGÃO PÚBLICO por este Termo, obriga-se a:

a) fornecer materiais e orientação acerca da prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, por ocasião da celebração da parceria através do presente Termo de Fomento, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Plano de Trabalho e cronograma de execução;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho;

g) fixar e dar ciência à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Plano de Trabalho Anual, bem como as Prestações de Contas;

h) acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias, analisando relatórios mensais e prestações de contas;

i) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento;

j) promover a atualização dos valores pactuados, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

2.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA obriga-se a:

a) manter atualizada a escrituração contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do objeto;

b) prestar contas dos recursos recebidos em razão da celebração deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e ou do estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; bem como cumprir a obrigatoriedade de colocação de placas informativas acerca das parcerias firmadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica deste Termo de Fomento, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo ÓRGÃO PÚBLICO;

f) dar livre acesso aos servidores do ÓRGÃO PÚBLICO repassador dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) propiciar aos técnicos credenciados pelo ÓRGÃO PÚBLICO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo de Fomento;

h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; se responsabilizando pela prestação de serviço, e não gerando para o ÓRGÃO PÚBLICO, obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento e Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ÓRGÃO PÚBLICO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos; os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução é de integral responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA;

j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

k) obriga-se a inserir, no veículo adquirido com os recursos municipais repassados, o símbolo oficial da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto deste Termo de Fomento é de R\$ 80.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas com o presente Termo de Fomento serão suportadas pela dotação orçamentária:

09.04.00.082449001.191-1/4.4.50.39.00=4974

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O ÓRGÃO PÚBLICO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Termo.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.6 – Os recursos serão transferidos em conta-corrente específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, exclusiva para recebimento de tais valores, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, nos termos do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelo ÓRGÃO PÚBLICO e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público bem como agentes públicos de qualquer esfera, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 18 de novembro de 2022 até 17 de novembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogada sua vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.

6.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o ÓRGÃO PÚBLICO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de vigência deste Termo de Fomento, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pelo ÓRGÃO PÚBLICO;  
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, o ÓRGÃO PÚBLICO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA até o momento em que o ÓRGÃO PÚBLICO assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas nas disposições legais, vigentes, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal, ou fato que, o torne material ou formalmente inexequível, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

8.2 – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ÓRGÃO PÚBLICO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração das providências cabíveis pela autoridade competente da ORGANIZAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem, entre outros, motivos de rescisão deste Termo de Fomento, a constatação de uma ou mais das seguintes situações:

I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II – cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III – falta de apresentação de Relatórios de Atendimento;

IV – ausência da apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer à denúncia ou rescisão, os participantes ficam responsáveis pelas obrigações contradas, durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo paralisação dos serviços executados poderá o ÓRGÃO PÚBLICO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 42, XII, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Na data da conclusão ou extinção da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL transferirá ao ÓRGÃO PÚBLICO, se o caso, a titularidade dos bens e direitos, que em razão da execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados, nos moldes do artigo 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, deverá, conter elementos que permitam ao gestor deste Termo de Fomento avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- extrato da conta bancária específica;
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.2 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.5 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.7 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.8 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – No caso de alteração do plano de trabalho no que se refere aplicação dos recursos obrigatoriamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA deverá formalizar pedido ao gestor deste Termo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da utilização do recurso.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos Aditamentos que possam ocorrer e que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de São Paulo com disponibilização em nosso site oficial, a qual deverá ser providenciada pelo ÓRGÃO PÚBLICO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13 - Ficam pactuadas, também, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência se entregues mediante protocolo, nos endereços das partes e recebidas por pessoa responsável legalmente, quando comprovado o recebimento ou e-mail e serão consideradas como regularmente efetuadas; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registrados em atas ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e legislação específica, o ÓRGÃO PÚBLICO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do ÓRGÃO PÚBLICO, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o ÓRGÃO PÚBLICO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do ÓRGÃO PÚBLICO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

14.2 – Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.4 – Em ocorrendo à rescisão antecipada da parceria, ou abandono dos serviços discriminados no Plano de Trabalho antes do termo final por iniciativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, sem exclusão das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014, também será aplicado o previsto no item III da Cláusula 14.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 – Os participantes deste processo licitatório estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes deste processo licitatório estão cientes das normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa – 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Fomento fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teores e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taboão da Serra, 18 de novembro de 2022.

José Aprígio da Silva  
Prefeito  
E-mail institucional: aprigio@taboaoaserra.sp.gov.br  
E-mail pessoal: aprigio@taboaoaserra.sp.gov.br  
Órgão Público

José Roberto Cardim Almeida  
Presidente  
CIRG nº 27.233.086-3 SSP/SP e CPF nº269.656.348-99  
E-mail institucional: jrcardimalmeida@yahoo.com.br  
E-mail pessoal: jrcardimalmeida@yahoo.com.br  
Associação Trisquel – 07.436.782/0001-55  
Organização da Sociedade Civil Parceira  
Wagner Luiz Eckstein  
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania  
E-mail institucional: sas@taboaoaserra.sp.gov.br  
E-mail pessoal: sas@taboaoaserra.sp.gov.br  
Gestor deste Termo de Fomento

Testemunhas:

Departamento de Licitações e Contratos

Departamento de Licitações e Contratos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCEIRA  
OBJETO: Cumprimento de emenda impositiva, destinada para aquisição de um veículo automotor para contribuição no desenvolvimento dos serviços sociais, prestados pela Organização da Sociedade Civil, respeitando-se o Plano de Trabalho de 2022. (RECURSO EMENDA IMPOSITIVA).

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA –ASSOCIAÇÃO TRISQUEL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.436.782/0001-55, com sede à Estrada Kizaemon Takeuti, nº 1795 – Taboão da Serra/SP - 06775-002 – institutopkr@gmail.com, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, na forma de seu estatuto tem por Presidente José Alberto Cardim Almeida, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade CIRG nº 27.233.086-3 SSP/SP e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 269.656.348-98, residente e domiciliada na Rua José Maciel Neto, nº 215 – Apto. 252-B – Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra/SP; DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, bem como concorda plenamente com as condições do Termo de Fomento e seus anexos.

Declara, ainda,

a. que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

b. que está regularmente constituída;

c. que não possuem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual celebrou o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;  
d. que não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

e. que não estão suspensas e/ou impedidas de participar de chamamento público, licitação e/ou de contratar;

f. que não tiveram contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g. que não possuem como dirigente pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade;

h. que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

i. que não lhe recaia a sanção de declaração de inidoneidade através de pesquisas feitas nos sites do Tribunal de Contas do Estado São Paulo (www.tcesp.gov.br) e no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

j. que não possuem contratados parentes de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público;  
k. que não possuem contratados prestadores de serviços e/ou empresa(s) pertencente(s) a parentes de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público;

l. que não alugaram o espaço de atendimento pertencente(s) a parentes de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA,

respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público.

Taboão da Serra, 18 de novembro de 2022.

José Roberto Cardim Almeida  
Presidente  
CIRG nº 27.233.086-3 SSP/SP e CPF nº269.656.348-99  
E-mail institucional: jrcardimalmeida@yahoo.com.br  
E-mail pessoal: jrcardimalmeida@yahoo.com.br  
Associação Trisquel – 07.436.782/0001-55  
Organização da Sociedade Civil Parceira

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:  
Associação Trisquel – 07.436.782/0001-55  
Termo de Fomento/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 21.331/2022

OBJETO: Cumprimento de emenda impositiva, destinada para aquisição de um veículo automotor para contribuição no desenvolvimento dos serviços sociais, prestados pela Organização da Sociedade Civil, respeitando-se o Plano de Trabalho de 2022. (RECURSO EMENDA IMPOSITIVA).  
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).  
EXERCÍCIO (1): 2022  
ADVOGADO(S) Nº OAB / E-MAIL (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 18 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Aprígio da Silva  
Cargo: Prefeito  
CPF: 534.318.128-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Roberto Cardim Almeida  
Cargo: Presidente  
CPF: 269.656.348-99 e CIRG nº 27.233.086-3 SSP/SP

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:  
Nome: José Aprígio da Silva  
Cargo: Prefeito





Processo: 17.520/2022  
Requerente: Edson Mascari  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 17/11/2022

Processo: 31.272/2022  
Requerente: Eliene Pereira Andrade  
Assunto: Cópia de Processo  
Situação: Indeferido  
Data: 18/11/2022

Processo: 4.722/2022  
Requerente: Alo Gesso Comercio de Materiais de  
Construção Ltda  
Assunto: Alvará de Demolição  
Situação: Deferido  
Data: 18/11/2022

Processo: 16.323/2022  
Requerente: Guido Soares  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Indeferido  
Data: 18/11/2022

Processo: 23.026/2022  
Requerente: Valdinete Santos de Souza Lima  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Indeferido  
Data: 18/11/2022

Processo: 4.376/2022  
Requerente: Luzinete Martins Gonçalves  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 18/11/2022

Processo: 38.365/2022  
Requerente: Chemen Ind. & Com. Prod. Quim. Ltda EPP  
Assunto: Certificado de Uso e Ocupação do Solo  
Situação: Deferido  
Data: 18/11/2022

Processo: 7168/2022  
Requerente: Lenadro Geronimo  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 18/11/2022



**Câmara Municipal de Taboão da Serra**  
Estado de São Paulo

O VEREADOR DR. RONALDO ONISHI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM OBEDIÊNCIA AOS TERMOS E PRAZOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL", USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, BAIXA O SEGUINTE:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoca os membros da Comissão, convida os Exmos. Srs. Vereadores, Srs. Municípes e demais interessados para participar da audiência pública que será realizada de forma presencial, conforme procedimentos e regras vigentes no dia da referida audiência em relação ao Covid-19, e será transmitida pelo canal oficial da Câmara Municipal, (<https://www.youtube.com/channel/UCAFmU9INqUs3CD420E2nhug>), para fins de apreciação do Projeto de Lei n.º 017/2022, que dispõe sobre: "As diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências", Lei Orçamentária Anual – LOA, que ocorrerá no dia 22 de novembro de 2022, terça-feira, às 18 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Taboão da Serra, 17 de novembro de 2022

  
Vereador Dr. Ronaldo Onishi

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



